



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAAM  
FL. Nº 145  
W

RECEBI O ORIGINAL

m. 29 / 02 / 19

Revisor Marçães

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 113/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: São Pedro Transportes Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Coronel Conrado Niemayer, nº 86, Petrópolis, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 06.132.525/0001-67

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99615-4541

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012. 2701

**PROCESSO Nº:** 0768/T/13

**ATIVIDADE:** Transporte Rodoviário de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário de combustíveis (óleo diesel).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.


### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

28.FEV.2019

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

### RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 113/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0768/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustível nas instalações físicas do empreendimento ou sinistros, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento à Emergência- PAE e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento, comentando inclusive as medidas mitigadoras.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
10. Apresentar certificado dos condutores para Movimentação de Produtos Perigosos – MOPP, no prazo de 60 dias.
11. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário de produtos perigosos, exclusivo pelos veículos identificados pelas placas: Tipo Tanque: **PHJ-8590**; Tipo caminhão: **OAI-6922**.
12. Apresentar quando da solicitação de renovação da Licença:
  - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV.
  - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos – CIPP.
  - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por pessoa física/jurídica regularizada por órgão competente para esta atividade